



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

**LEI Nº 6.969 /**

**“APROVA CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS E A  
ORQUESTRA SINFÔNICA DE POÇOS DE  
CALDAS.”**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E  
PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica aprovado, em todos os seus termos,  
o Convênio que entre si celebram o Município de Poços de Caldas e a Orquestra  
Sinfônica de Poços de Caldas, visando a promoção e o aprimoramento da música  
orquestrada no Município, bem como a realização e a apresentação de concertos.

ART. 2º - Os termos do convênio homologado ficam  
fazendo parte integrante do processado legislativo nº 167/99.

ART. 3º - Os pagamentos mensais relativos ao  
convênio ora aprovado, serão imediatamente suspensos pela Prefeitura, tão logo se  
verifique o cancelamento ou não atendimento de apresentações da Orquestra  
Sinfônica.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto neste  
artigo, caberá ao responsável pela Orquestra, comunicar o cancelamento justificando-  
o, com antecedência mínima de sete dias.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário,  
esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 13 DE JULHO DE 1999.

  
GERALDO THADEU P. DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado no “Jornal da Cidade”, edição nº 2224, de 15/07 /199.